

DIST. SANIT. ESP. INDIGENA JAVARI

Estudo Técnico Preliminar 45/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25041.000319/2026-27

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das ações de atenção à saúde indígena desenvolvidas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI/VAJ, especialmente diante das particularidades geográficas, territoriais e logísticas que caracterizam sua área de abrangência.

2.2 O território atendido pelo Distrito compreende localidades remotas, de difícil acesso e significativamente afastadas dos centros urbanos e das estruturas de apoio, circunstância que impõe relevantes desafios ao deslocamento de profissionais, ao transporte de insumos e à execução das ações de saúde. Em determinadas regiões, as limitações da infraestrutura terrestre e fluvial, associadas às grandes distâncias e às condições próprias da região amazônica, tornam o transporte aéreo instrumento indispensável para garantir maior agilidade e capacidade de resposta às demandas assistenciais e operacionais.

2.3 Nesse cenário, a disponibilização de serviço de transporte aéreo por helicóptero constitui suporte estratégico às atividades do DSEI Vale do Javari, possibilitando o deslocamento de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI e demais profissionais, o transporte de medicamentos, materiais, equipamentos e outros insumos necessários à assistência, bem como o atendimento de demandas programadas e extraordinárias em localidades cujo acesso por outros modais se revele inviável, excessivamente demorado ou operacionalmente inadequado.

2.4 A contratação também se mostra necessária para conferir maior capacidade de resposta às situações que demandem deslocamento célere, reduzindo o tempo necessário para alcançar comunidades e unidades localizadas em áreas remotas e contribuindo para a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população indígena.

2.5 Para o atendimento dessas necessidades, a utilização de helicóptero monoturбина apresenta características operacionais compatíveis com o perfil das missões a serem executadas, especialmente em razão de sua versatilidade, mobilidade e aptidão para operações em regiões de acesso restrito e com limitações de infraestrutura aeronáutica. A solução permite alcançar localidades nas quais a utilização de outros meios de transporte não oferece a mesma eficiência operacional ou exige tempo de deslocamento incompatível com determinadas demandas do Distrito.

2.7 Dessa forma, a contratação de serviço especializado de transporte aéreo mediante disponibilização de helicóptero monoturбина mostra-se necessária para assegurar suporte logístico compatível com as peculiaridades territoriais do Vale do Javari, ampliar a capacidade de deslocamento das equipes e dos insumos necessários à prestação dos serviços e mitigar os riscos de descontinuidade ou comprometimento das ações de saúde decorrentes das dificuldades de acesso às comunidades atendidas.

2.8 A medida busca, portanto, garantir condições operacionais adequadas para a execução das atividades do DSEI Vale do Javari, preservando a continuidade da assistência, a eficiência dos deslocamentos e o atendimento tempestivo das necessidades da população indígena abrangida pelo Distrito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari	ADELSON DA SILVA SALDANHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa contratada deverá ter capacidade técnico operacional de entregar aeronaves equipadas conforme o descritivo e prontas para serem empregadas nas missões sem óbices pelos órgãos regulamentares da Aviação Civil Pública Brasileira.

4.2 A formatação ideal para as operações especiais aéreas, de asas rotativas, para atendimento da saúde indígena no âmbito do Dsei Vale do Javari, conforme estará especificado no Termo de Referência é a seguinte:

ITEM 1 - ASA ROTATIVA – HELICÓPTERO CONFIGURAÇÃO 3

Capacidade Mínima de Passageiros:	5
Capacidade Mínima de Peso a Bordo:	350 kg.
Velocidade Média Mínima de voo:	180 km/h.
Autonomia Mínima de Voo - Tanque Cheio:	3h00m
Limite de Peso Máximo de Decolagem:	2.300 kg.
Mínimo de Potência Máxima de Decolagem:	700 shp.

Capacidade Mínima de Passageiros: consiste no número mínimo de assentos que a aeronave deve estar homologada para transportar, exceto pilotos, para melhor atendimento a comunidade indígena.

- Deve constar na consulta online ao RAB (registro aeronáutico Brasileiro) feito pelo prefixo do helicóptero ofertado.

Capacidade Mínima de Peso a Bordo: consiste no peso mínimo que a aeronave deve ser capaz de transportar, seja na combinação passageiros e bagagens ou em configuração cargueira (se aplicável), sendo importante para eficiência da logística e gastos públicos.

- Deve constar no manual de voo da aeronave.

Velocidade Média Mínima: consiste na velocidade em que a aeronave tem capacidade de se manter durante seu voo em rota, assim atendendo o raio de ação dos Distritos.

- Deve constar no manual de voo da aeronave.

Autonomia Mínima de voo: consiste na capacidade de voo mínima exigida da aeronave com seu tanque cheio.

- Deve constar no manual de voo da aeronave.

Limite de Peso Máximo de Decolagem: limitação devido aos perigos e danos que podem ser causados pelo downwash (colchão de vento) do helicóptero as estruturas da aldeia, indígenas, animais e plantações, principalmente em aldeias sem pista de pouso, onde a operação é feita em clareiras próximas.

- Deve constar na consulta online ao RAB (registro aeronáutico Brasileiro) feito pelo prefixo do helicóptero ofertado.

Potência Máxima de Decolagem: consiste na performance do helicóptero para possibilidade de operações em áreas confinadas com necessidade de operações de pouso e decolagem de grande ângulo devido copa de arvores e outros obstáculos em área indígena.

- Deve constar no manual de voo da aeronave.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS A BORDO:

4.3 Intercomunicadores para todos os passageiros, mínimo 2 equipamentos GPS, bolsas de primeiro socorros e sobrevivência na selva compatíveis ao número máximo de passageiros do helicóptero, transmissor de localização via satélite com pulsos mínimos a cada 5 minutos além de todos os equipamentos mínimos legais exigidos pelas autoridades competentes para a regra de voo que a aeronave opera.

MANUTENÇÃO DAS AERONAVES:

4.4 Poderá ser feita por manutenção própria do operador e/ou por oficina terceirizada com contrato firmado com o operador, em ambas as opções a oficina deverá ser credenciada e licenciada pela ANAC através do RBAC 135 ou RBAC 145.

4.5 Deve ser comprovada via autorização Lista de Bases de Manutenção na Especificação Operativa 135, para o modelo ofertado, ou via Especificação Operativa 145 constando autorização de manutenção no modelo ofertado, seja a organização de manutenção do próprio operador ou de uma empresa que tenha contrato válido para serviço de manutenção no modelo ofertado.

DISPONIBILIDADE DE FROTA:

4.6 Como o atendimento é ininterrupto, o operador deverá comprovar possuir no mínimo uma aeronave a mais em relação a quantidade solicitada no item, que também atenda todos os requisitos listados, a fim de comprovação de capacidade de substituição em caso de manutenções corretivas e preventivas, garantindo assim o atendimento contínuo.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7 Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) do DSEI Vale do Javari.

4.8 O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacional descritas no item 1.

4.9 A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica do Distrito.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.10 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.11 A CONTRATADA deve formular uma proposta por ITEM, considerando o caráter multimissão das demandas dos DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma **cumulativa, levando em consideração a especificação da aeronave:**

a) transporte de passageiros;

b) transporte de carga;

4.12 Operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

4.13 Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

4.14 O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

4.15 A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual

4.16 Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

4.17 A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídas na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa – avião ou asas rotativas – helicóptero) e configuração (leve ou média).

4.18 A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas;

4.19 Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

5. Levantamento de Mercado

5.1 Trata-se de processo licitatório para prestação de serviço continuado de locação de aeronaves de asas rotativas de transporte e aeronaves de porte médio e leve em caráter multimissão.

5.2 Os valores foram calculados com base na quantidade de horas necessárias estimadas por mês para cada tipo de aeronave e então demonstrados como custo total anual.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente conforme as horas de voo utilizadas.

5.4 Conforme detalhado no Item 7 desse Estudo Técnico (Descrição da solução como um todo), considerou-se no objeto da contratação aeronaves de asa rotativa monomotor e bimotor.

5.5 No mesmo sentido, foram pesquisadas contratações similares da Administração Pública em sistemas oficiais de governo, a saber:

Contrato	órgão	Objeto
10/2023	MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará	Aeronave de ASAS ROTATIVAS (Helicóptero) , MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características: a) Peso máximo de decolagem de, no mínimo 1200 kg e no máximo 2.300 kg; b) Capacidade de, no mínimo, 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); c) Peso básico vazio de no mínimo 600 kg e no máximo 1500 kg; e d) Aeronave compatível e homologada para Operação com Carga Externa, Transporte de Passageiros, Terreno Desabitado, Transporte de Artigos Perigosos, Cargas Comuns e Transporte Aeromédico.
7/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins	Aeronave de ASAS ROTATIVAS (Helicóptero) , MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características: a) Peso máximo de decolagem de, no mínimo 1200 kg e no máximo 2.300 kg; b) Capacidade de, no mínimo, 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); c) Peso básico vazio de no mínimo 600 kg e no máximo 1500 kg; e d) Aeronave compatível e homologada para Operação com Carga Externa, Transporte de Passageiros, Terreno Desabitado, Transporte de Artigos Perigosos, Cargas Comuns e Transporte Aeromédico.
24/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami	Aeronave MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características: a) peso máximo de decolagem de NO MÍNIMO 1200 kg e NO MÁXIMO 2.300 kg; b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); e c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 600 kg e NO MÁXIMO 1500 kg
	MINISTÉRIO DA SAÚDE Distrito Sanitário	Aeronave de ASAS ROTATIVAS (Helicóptero) , MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características: a) Peso máximo de decolagem de, no mínimo 1200 kg e no máximo 2.300 kg; b) Capacidade de, no mínimo, 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); c)

17/2024	Especial Indígena - Guamá-Tocantins	Peso básico vazio de no mínimo 600 kg e no máximo 1500 kg; e d) Aeronave compatível e homologada para Operação com Carga Externa, Transporte de Passageiros, Terreno Desabitado, Transporte de Artigos Perigosos, Cargas Comuns e Transporte Aeromédico.
---------	-------------------------------------	---

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para atendimento da demanda de aeronaves de asa rotativa do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI/VJ, deverá ser contratado serviço especializado de fornecimento de aeronaves de asa rotativa, incluídas tripulação habilitada, logística de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, suporte operacional e demais estruturas necessárias à adequada execução contratual, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

6.2 A solução tem por finalidade garantir apoio às ações de saúde indígena desenvolvidas no território do Vale do Javari, especialmente no transporte de equipes multidisciplinares de saúde, transporte de pacientes indígenas, deslocamento de cargas diversas comuns (bagagens, medicamentos, vacinas, insumos estratégicos, equipamentos médicos e odontológicos, materiais administrativos e demais itens necessários às atividades assistenciais).

6.3 A contratação também deverá atender às necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do DSEI, incluindo deslocamentos estratégicos, apoio logístico às ações de campo, missões emergenciais e atendimento de situações críticas relacionadas à continuidade da assistência à saúde indígena em regiões remotas e de difícil acesso.

6.4 A solução deverá contemplar aeronaves com características operacionais compatíveis às particularidades geográficas, climáticas e logísticas da região amazônica, considerando a existência de localidades:

- sem acesso terrestre regular;
- com acesso fluvial limitado ou sazonal;
- com pistas não homologadas ou restritas;
- com reduzida área útil para pouso e decolagem;
- inseridas em áreas de vegetação densa e relevo operacionalmente sensível.

6.5 Nesse contexto, a contratação deverá prever a utilização complementar de aeronaves de portes distintos, incluindo aeronaves leves destinadas ao atendimento de regiões em que helicópteros de maior porte apresentem restrições operacionais relacionadas à segurança de pouso, intensidade dos ventos, obstáculos naturais, limitações de aproximação, rotor de cauda e dimensões reduzidas das áreas disponíveis para operação.

6.6 As aeronaves deverão possuir homologações, capacidades técnicas e configurações compatíveis com as missões previstas, observando integralmente:

- regulamentação aeronáutica brasileira;
- RBACs aplicáveis;
- normas da ANAC;
- exigências de segurança operacional;
- requisitos sanitários aplicáveis às operações aeromédicas e de apoio à saúde indígena.

6.7 A execução contratual deverá ocorrer sob demanda, mediante pagamento por horas efetivamente voadas, permitindo flexibilidade operacional, adequação dinâmica às necessidades assistenciais do DSEI Vale do Javari e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

6.8 A solução proposta mostra-se necessária diante da criticidade logística da região atendida, da impossibilidade de acesso terrestre a diversas comunidades indígenas e da necessidade de assegurar continuidade, celeridade e segurança às ações de atenção à saúde indígena executadas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa quantitativa da presente contratação foi elaborada com base no histórico operacional do DSEI Vale do Javari, programação regular das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena – EMSI, distâncias percorridas, características geográficas da região atendida e estudos técnicos constantes nos autos.

7.2 Conforme levantamento operacional realizado pelo DSEI Vale do Javari, as missões aéreas abrangem atendimento a diversas microáreas indígenas distribuídas em território estimado em aproximadamente 8.500.000 hectares, envolvendo 74 aldeias, 7 etnias e localidades acessíveis predominantemente por via aérea, especialmente durante períodos de estiagem e redução da navegabilidade fluvial.

7.3 Os estudos técnicos apresentados demonstraram os tempos operacionais necessários para atendimento das microáreas atendidas pelo DSEI, considerando deslocamentos, abastecimentos, logística de carga, transporte de profissionais e características operacionais específicas de cada localidade.

7.7 Por sua vez, a utilização do modelo AS350 Esquilo B2 monoturbina visa assegurar maior flexibilidade operacional e economicidade na execução de missões de menor complexidade logística, transporte de pequenas equipes, deslocamentos rápidos e atendimento de localidades em que a utilização contínua de aeronaves biturbina se mostre operacionalmente desnecessária ou economicamente menos eficiente.

7.8 A composição operacional para a aeronave esquilo monoturbina permite ao DSEI Vale do Javari dispor de frota aérea compatível com diferentes perfis de missão, garantindo:

- continuidade das ações de saúde indígena;
- maior disponibilidade operacional;
- redundância logística;
- otimização dos custos operacionais;
- segurança aeronáutica;
- e flexibilidade de atendimento às diversas características geográficas e assistenciais do território atendido.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a especificidade do objeto e a reduzida quantidade de operadores especializados no mercado de transporte aéreo por asas rotativas, a divulgação prévia do valor estimado poderá comprometer a competitividade do certame e influenciar a formulação das propostas, razão pela qual será adotado orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar maior vantajosidade à Administração Pública.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em observância ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será estruturada em grupo único composto por itens independentes, considerando a necessidade de manutenção da integração temática e operacional da solução, sem prejuízo da competitividade e da ampliação da participação de potenciais interessados.

9.2 A modelagem adotada busca assegurar maior racionalização administrativa, padronização das especificações técnicas e compatibilidade operacional entre as aeronaves previstas na solução, permitindo, ao mesmo tempo, que eventuais órgãos participantes da Intenção de Registro de Preços – IRP possam manifestar interesse apenas nos itens compatíveis com suas respectivas necessidades operacionais.

9.3 Os itens integrantes do grupo possuem natureza correlata e complementar, relacionados à prestação de serviços de transporte aéreo por aeronaves de asas rotativas, porém mantêm autonomia operacional e funcional, permitindo execução independente, sem prejuízo à finalidade da contratação.

9.4 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item dentro do grupo mostra-se tecnicamente adequada, considerando as diferentes capacidades operacionais, portes, configurações e aplicações das aeronaves previstas no Termo de Referência.

9.5 Tal modelagem proporciona:

- ampliação da competitividade;
- maior flexibilidade aos órgãos participantes;
- possibilidade de adesão parcial aos itens de interesse;
- melhor aproveitamento do mercado especializado;
- e maior eficiência na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

9.6 A contratação será estruturada em grupo composto por itens independentes, contemplando aeronaves de diferentes portes e configurações operacionais, incluindo aeronaves de médio porte, aeronaves leves biturbina e aeronaves leves monoturbina, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação dos serviços pretendidos

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação tem seu respaldo no Planejamento Estratégico do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari, estando devidamente contemplada a futura avença no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:

Data de publicação no PNCP:

Item do PCA:

Identificador da Futura Contratação:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação visa assegurar maior continuidade, eficiência, segurança e capacidade operacional às ações de atenção à saúde indígena desenvolvidas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI/VAJ, especialmente em regiões de difícil acesso e elevada complexidade logística.

12.2 Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

- ampliação da capacidade de atendimento às comunidades indígenas;
- redução do tempo de resposta em situações emergenciais;
- fortalecimento da logística de transporte de equipes multidisciplinares de saúde;
- maior regularidade no abastecimento de medicamentos, vacinas, insumos e materiais estratégicos;
- incremento da segurança operacional das missões aéreas;
- maior flexibilidade operacional mediante utilização de aeronaves com diferentes capacidades e configurações;
- redução do risco de descontinuidade das ações assistenciais;
- ampliação da cobertura operacional do DSEI Vale do Javari;
- otimização dos deslocamentos em áreas remotas;
- e melhoria da eficiência administrativa e operacional na execução das políticas públicas de saúde indígena.

12.3 A contratação também contribuirá para assegurar maior continuidade das ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS, garantindo suporte logístico adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas aldeias e comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Vale do Javari.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais:

- conclusão da instrução processual da contratação;
- elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços e consolidação da estimativa de custos;
- inclusão e regularização da demanda no âmbito do planejamento de contratações;
- adoção das medidas orçamentárias pertinentes;
- definição da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- planejamento operacional das missões aéreas;
- definição dos fluxos de acionamento e controle das horas de voo;
- levantamento e atualização das localidades, pistas e pontos de apoio utilizados pelo DSEI Vale do Javari;
- e acompanhamento da execução contratual visando assegurar continuidade, eficiência e segurança operacional das atividades aéreas.

13.2 Adicionalmente, deverão ser observadas as normas aeronáuticas aplicáveis, os procedimentos de segurança operacional e as rotinas administrativas necessárias à adequada fiscalização da futura contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, artigo 2º, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o objeto fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.

14.2 Para prestação dos serviços objeto da presente contratação, como práticas incentiváveis de sustentabilidade, recomenda-se que, dentre o rol de obrigações da contratada, sejam inseridas disposições como:

- a. Uso racional da água e energia elétrica;
- b. Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do CONAMA;
- c. Incentivo ao combate a esquemas de corrupção e nepotismo;
- d. Vedação a quaisquer forma de discriminação
- e. Respeito às leis trabalhistas e à saúde do trabalhador.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara que a presente contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, conforme fundamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a prestação de serviços de transporte aéreo por aeronaves de asas rotativas revela-se essencial para assegurar a continuidade das ações de atenção à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale do Javari – DSEI /VJ. Considerando as características geográficas da região atendida, a dispersão das comunidades indígenas, a dificuldade de acesso terrestre e fluvial, transporte de equipes multidisciplinares de saúde, insumos estratégicos e apoio logístico às atividades assistenciais, conclui-se que a atividade aérea constitui elemento indispensável para o adequado funcionamento das ações finalísticas do DSEI Vale do Javari. Dessa forma, esta equipe sugere o prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, bem como às necessidades operacionais e assistenciais da saúde indígena na região atendida pelo DSEI Vale do Javari.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELSON DA SILVA SALDANHA

coordenador



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 16:56:10.